

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4784/1996

Ementa

CRIA, PARA OS MOTORISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PRÊMIO DE INCENTIVO DE QUALIDADE NO TRABALHO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/05/1996 24/05/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6824/1996 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

A ementa oficial - Cria, para os motoristas da Administração Direta e Indireta, prêmio de incentivo de qualidade no trabalho - foi prejudicada pela mantença do veto parcial. Veto parcial mantido.

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 27/12/2001
 Lei n° 5739/2001
 Alterada por

 30/03/2010
 Lei n° 7429/2010
 Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.784 , DE 23 DE MAIO DE 1996

Cria, para os motoristas da Administração Direta e Indireta, prêmio de incentivo de qualidade no trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1,996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído na Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir de 1° de janeiro de 1996, para os detentores de cargos e empregos de motorista, ou que os estejam desempenhando habitualmente, ainda que por tempo determinado, ou em substituição, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

Art. 2° - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento-base do cargo ou emprego de motorista II - referência 1 e será devido, trimestralmente, aos que, no trimestre anterior, não se envolverem em acidentes de qualquer espécie com veículo da frota oficial, zelando pela boa utilização do mesmo.

Art. 3º - O prêmio ora instituído não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito e será devido nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

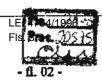
Parágrafo único. O beneficio de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

Art. 4° - Para os fins do artigo anterior, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

Parágrafo único. O estado de conservação do veículo será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Art. 5° - Vetado.

I - Vetado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - Vetado.

III - Vetado.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundial, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA BUDRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.